

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIAS DA UNIAO DAS FREGUESIAS DA RAMADA E CANEÇAS

A atividade da Assembleia de Freguesia visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população, em obediência ao princípio da legalidade democrática consignado na Constituição da República.

2025/2029





ÍNDICE

PREÂMBULO

Capítulo I – Assembleia de Freguesia e seus Membros	
Secção I – Assembleia de Freguesia	
Artigo 1.º (Natureza e Âmbito)	3
Artigo 2.º (Convocação para o acto de Instalação dos Órgãos)	4
Artigo 3.º (Instalação)	4
Artigo 4.º (Primeira reunião)	4
Artigo 5.º (Fontes normativas)	5
Artigo 6.º (Competências da Assembleia de Freguesia)	5
SECÇÃO II – Membros	
Artigo 7.º (Duração e natureza do mandato)	7
Artigo 8.º (Renúncia ao mandato)	8
Artigo 9.º (Suspensão do mandato)	8
Artigo 10.º (Ausência inferior a trinta dias)	9
Artigo 11.º (Preenchimento de vagas)	9
Artigo 12.º (Continuidade do mandato)	9
Artigo 13.º (Perda do mandato)	9
Artigo 14.º (Deveres dos Membros da Assembleia)	10
Artigo 15.º (Direitos dos Membros da Assembleia)	11
CAPÍTULO II – Mesa da Assembleia	
Artigo 16.º (Composição da Mesa)	11
Artigo 17.º (Eleição e Destituição da Mesa)	12
Artigo 18.º (Competências da Mesa)	12
Artigo 19.º (Alteração da Composição da Assembleia)	12
Artigo 20.º (Competência do Presidente)	13
Artigo 21.º (Competência dos Secretários)	13
CAPÍTULO III – Sessões e Reuniões	
Artigo 22.º (Sessões e Reuniões)	14
Artigo 23.º (Sessões Ordinárias)	14
Artigo 24.º (Sessões Extraordinárias)	15
Artigo 25.º (Participação dos Membros da Junta nas Sessões)	15
Artigo 26.º (Objecto das deliberações)	16
CAPÍTULO IV – Funcionamento	
SECÇÃO I – Disposições Gerais	
Artigo 27.º (Sede da Assembleia)	16
Artigo 28.º (Lugar na sala de reuniões)	16
Artigo 29.º (Lugar para a assistência)	17
Artigo 30.º (Convocação das sessões)	17
Artigo 31.º (Quórum)	17
Artigo 32.º (Continuidade das reuniões)	18



SECÇÃO II – Organização dos Trabalhos	
Artigo 33º (Períodos das sessões)	18
Artigo 34º (Período de Intervenção do Público)	18
Artigo 35º (Período de Antes da Ordem do Dia)	19
Artigo 36º (Período da Ordem do Dia)	19
Artigo 37º (Organização das intervenções)	20
SECÇÃO III – Uso da Palavra	
Artigo 38º (Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)	20
Artigo 39º (Uso da palavra pelos Membros da Junta)	21
Artigo 40º (Uso da palavra pelo Público)	21
Artigo 41º (Fins do uso da palavra pelo Público)	22
Artigo 42º (Modo de usar a palavra pelo Público)	22
Artigo 43º (Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa)	22
Artigo 44º (Requerimentos de ordem processual)	22
Artigo 45º (Recursos)	23
Artigo 46º (Pedidos de esclarecimento)	23
Artigo 47º (Reacção contra ofensas à honra ou consideração)	23
Artigo 48º (Proibição do uso da palavra no período da votação)	23
Artigo 49º (Declaração de voto)	23
SECÇÃO IV – Deliberações e Votações	
Artigo 50º (Formas de votação)	24
Artigo 51º (Impedimentos)	24
SECÇÃO V – Sessões Temáticas	
Artigo 52º (Debates Temáticos)	25
SECÇÃO V – Comissões	
Artigo 53º (Constituição)	25
Artigo 54º (Competência)	25
Artigo 55º (Composição)	25
CAPÍTULO V – Direito de Petição	
Artigo 56º (Direito de Petição)	26
CAPÍTULO VI – Publicidade dos trabalhos e dos actos da Assembleia	
Artigo 57º (Carácter público das reuniões)	26
Artigo 58º (actas)	26
CAPÍTULO VII – Regimento	
Artigo 59º (Entrada em vigor e publicação)	27
Artigo 60º (Interpretação e integração de lacunas)	28
Artigo 61º (Alterações ao Regimento)	28
Artigo 62º (Práticas sustentáveis)	28
Artigo 63º (Disposições finais)	28
ANEXO N.º 1	
Pedido de Uso da Palavra por Parte do Público	29
ANEXO N.º 2	
Modelo de Cartão de Identificação de Membro da Assembleia	30



PREÂMBULO

O Regimento da Assembleia de Freguesia observando o disposto na Lei é o conjunto de normas regulamentadoras do seu funcionamento interno e as expectativas que as populações esperam ver asseguradas não apenas quando exercem o seu direito de voto, mas também quando a este órgão se dirigem para, no uso do seu direito de audição, alertar os poderes públicos para os problemas com que se confrontam.

O fundamento de qualquer Regimento reside no estabelecimento de regras, para a discussão e tomada de decisão no quadro das competências legalmente atribuídas a qualquer órgão e no respeito pelos princípios de sã convivência democrática que obriga a realização de entendimentos entre grupos e pessoas que, pensando de forma diferente, visam todos atingir o mesmo fim.

O presente Regimento é elaborado nos termos do disposto na Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 27/96, de 01 de Agosto, na Lei n.º 29/87, de 30 de Junho e alterações e na Lei nº169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pela Lei nº 67/2007, de 31 de Dezembro, pela Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de Novembro e no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com vista ao normal funcionamento da Assembleia de Freguesia e ao exercício das funções dos seus membros, aprovou-se o presente Regimento.

CAPÍTULO I

Assembleia de Freguesia e seus Membros

SECÇÃO I

Assembleia de Freguesia

Artigo 1º (Natureza e Âmbito)

1. A assembleia de freguesia é o órgão deliberativo da freguesia, composto por dezanove membros, eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, segundo o sistema de representação proporcional, Método de Hondt, nos termos da Lei Eleitoral e visa a prossecução dos interesses próprios da população da União de Freguesias de Ramada e Caneças.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia são os legítimos representantes dos habitantes da área da União de Freguesias de Ramada e Caneças, visando a salvaguarda dos interesses destes e a prossecução da realização das necessidades colectivas



Artigo 2º **(Convocação para o acto de Instalação dos Órgãos)**

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação do órgão.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta aviso de recepção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia de freguesia efectuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no nº 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

Artigo 3º **(Instalação)**

1. O presidente da assembleia de freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante ou o presidente da comissão administrativa, conforme o caso, ou na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem procede à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que justificadamente, hajam faltado ao acto de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respectivo presidente.

Artigo 4.º **(Primeira reunião)**

1. Até que seja eleito o presidente da assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.
2. As eleições a que se refere o número anterior realizar-se-ão por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.



4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

5. As substituições dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-ão imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

Artigo 5º **(Fontes normativas)**

A constituição, composição, funcionamento e competência da assembleia de freguesia são reguladas na Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pelas Leis 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e 67/2007, de 31 de Dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 30 de Novembro, pelo Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de Setembro e por este regimento.

Artigo 6º **(Competências da Assembleia de Freguesia)**

1. Compete à assembleia de freguesia, como Competências de Funcionamento:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a actividade normal da junta de freguesia;
- f) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- g) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências.

2. No exercício das respectivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia;

3. Compete à assembleia de freguesia, como Competências de apreciação e Fiscalização, e sob proposta da junta de freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito;



- d)** Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respectivo valor;
 - e)** Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respectivas condições gerais podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f)** Aprovar os regulamentos externos;
 - g)** Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respectiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h)** Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
 - i)** Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j)** Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k)** Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas na lei;
 - l)** Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou de qualquer outra natureza, às instituições dedicadas ao desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas, legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - m)** Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - n)** Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - o)** Regulamentar a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;
 - p)** Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q)** Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
 - r)** Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao órgão da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
- 4. Compete ainda à assembleia de Freguesia, como Competências de Apreciação e Fiscalização:**
- a)** Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b)** Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c)** Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;



- d)** Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - e)** Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da actividade desta, e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f)** Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g)** Aprovar referendos locais;
 - h)** Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos, por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
 - i)** Acompanhar e fiscalizar a actividade da junta de freguesia;
 - j)** Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - k)** Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
- 5.** Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 3, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

SECÇÃO II

Membros

Artigo 7º

(Duração e natureza do mandato)

- 1.** Os membros dos órgãos das autarquias locais são titulares de um único mandato.
- 2.** O mandato dos titulares dos órgãos das autarquias locais é de quatro anos.
- 3.** Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.



Artigo 8º **(Renúncia ao mandato)**

1. Os titulares dos órgãos das autarquias locais gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respectivos.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
5. A falta de eleito local ao acto de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referidas nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 9º **(Suspensão do mandato)**

1. Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença prolongada;
 - b) Exercícios dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Actividade profissional inadiável.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.



5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 11º.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artigo 8º.

Artigo 10º **(Ausência inferior a trinta dias)**

1. Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respectivo, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 11º **(Preenchimento de vagas)**

1. As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 12º **(Continuidade do mandato)**

Os titulares dos órgãos das autarquias locais servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 13º **(Perda do mandato)**

1. Incorrem em perda de mandato os membros da assembleia que:
 - a) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - c) Após eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;



d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no Art.º 9º da Lei 27/96 de 01.08.96 (dissolução de Órgãos).

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo.

4. Compete à mesa proceder à marcação de faltas e propor à assembleia a declaração da perda do mandato em resultado das mesmas.

5. A decisão de declaração de perda do mandato só pode ser tomada pela assembleia após audição do interessado, o qual deve pronunciar-se no prazo de 30 dias, a contar da data em que lhe for notificado pela mesa e medida que proporá à assembleia. O presidente é obrigado a agendar para a reunião imediatamente a seguir a apresentação de qualquer proposta sobre perda de mandato, devendo a deliberação de declaração de perda de mandato ser proferida nessa mesma reunião salvo se, por motivos relevantes a assembleia decidir adiar para a reunião seguinte a votação final.

6. A comunicação do motivo da falta às sessões ou reuniões será dirigida por escrito à mesa, até 5 dias após a data da falta.

7. Constitui uma sessão, para efeitos do nº 1, o conjunto de reuniões da assembleia em que seja apreciada uma mesma ordem de trabalhos.

Artigo 14º **(Deveres dos Membros da Assembleia)**

Constituem deveres dos membros da assembleia:

a) Comparecer e permanecer nas sessões da assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;

b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;

c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;

d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;

e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;

f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.

g) Em caso de renúncia ou perda de mandato os membros visados devem devolver o cartão de identificação de autarca ao Presidente da Assembleia.



Artigo 15º

(Direitos dos Membros da Assembleia)

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da assembleia, além dos demais conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse da freguesia, os seguintes:

- a)** Usar da palavra nos termos do regimento participando nas discussões e votações;
- b)** Eleger e ser eleito para desempenhar funções específicas na Assembleia podendo integrar grupos de trabalho, delegações ou comissões;
- c)** Apresentar, de preferência por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- d)** Apresentar requerimentos;
- e)** Invocar o regimento ao apresentar recursos, protestos e contraprotestos, podendo recorrer para a assembleia das deliberações da mesa e do presidente;
- f)** Propor, por escrito, alterações ao regimento;
- g)** Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato e os quais sejam de possível acesso à Junta de Freguesia;
- h)** Propor, por escrito, listas para a eleição da mesa da assembleia;
- i)** Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à actuação da junta de freguesia;
- j)** Solicitar, por escrito, à junta de freguesia, por intermédio do presidente da assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da assembleia;
- k)** Assistir às reuniões das comissões ou dos grupos de trabalho;
- l)** Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados;
- m)** Propor delegações de competências para tarefas administrativas que não envolvam exercício de poderes de autoridade, nas organizações de moradores;
- n)** Os membros da Assembleia de Freguesia serão identificados por cartão de identificação assinado pelo Presidente da Assembleia, cujo modelo consta do Anexo n.º 2.

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia

Artigo 16º

(Composição da Mesa)

A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela assembleia de freguesia de entre os seus membros.



Artigo 17º **(Eleição e Destituição da Mesa)**

1. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
2. O presidente da assembleia é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
4. O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.
5. A eleição e destituição da mesa faz-se por escrutínio secreto.

Artigo 18º **(Competências da Mesa)**

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia e da junta de freguesia;
 - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 19º **(Alteração da Composição da Assembleia)**

1. Os lugares deixados em aberto na assembleia de freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 11º.



2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o presidente comunica o facto à câmara municipal, para que esta marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respectiva marcação.
4. A nova assembleia de freguesia completa o mandato da anterior.

Artigo 20º **(Competência do Presidente)**

Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
- g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais;

Artigo 21º **(Competência dos Secretários)**

1. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as actas das sessões.
2. Compete especialmente aos secretários:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições para o uso da palavra;



- d) Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Substituir o presidente nos termos do nº 2 do artigo 17º.

CAPÍTULO III

Sessões e Reuniões

Artigo 22º (Sessões e Reuniões)

1. A assembleia de freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
2. A assembleia de freguesia só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.
3. As sessões da assembleia de freguesia são públicas, encontrando-se fixado no nº 2 do artigo 34º do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
4. Às sessões e reuniões da assembleia de freguesia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas;
5. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
6. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de 150€ a 750€, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente da assembleia.
7. As actas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 23º (Sessões Ordinárias)

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias, por edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respectiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar



na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão.

3. Exceptua-se da situação do número anterior, a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares que se realizem nos meses de Novembro ou Dezembro.

Artigo 24º **(Sessões Extraordinárias)**

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia.

2. O presidente da assembleia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la directamente, observando com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 e promovendo a respectiva publicitação nos locais habituais.

5. Os requerimentos a que se reporta o nº1, deverão ser apresentados, por escrito, com indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na sessão extraordinária.

6. Os requerimentos a que se reporta a alínea c) do nº 1 deverão ser acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da freguesia.

7. Da convocatória a que se refere o nº 2 deste artigo deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

8. Têm direito de participar, sem voto, nestas sessões dois representantes dos requerentes que a requereram, nos termos da alínea c) do nº 1.

9. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas as quais só são votadas pela assembleia de freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 25º **(Participação dos Membros da Junta nas Sessões)**

1. A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.



2. Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.
4. Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.
5. Caso no início ou no decorrer dos trabalhos, se verificar a ausência do Presidente ou seu substituto legal, o presidente da assembleia de freguesia designa outro dia para nova sessão ou reunião que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.

Artigo 26º **(Objecto das deliberações)**

1. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
2. Tratando-se de reunião ordinária da assembleia de freguesia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 27º **(Sede da Assembleia)**

1. A Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Ramada e Caneças reúne, preferencialmente, de forma alternada nas instalações da Ramada – Rua Vasco Santana, 1-C ou nas de Caneças – Rua da República, n.º 131.
2. Os trabalhos da Assembleia de Freguesia deverão decorrer noutro local, quando decidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou por requerimento subscrito pela maioria dos seus membros.

Artigo 28º **(Lugar na sala de reuniões)**

1. Os membros da assembleia tomam lugar na sala, pela forma acordada entre o presidente e os representantes dos grupos políticos. Na falta de acordo, a assembleia delibera.
2. Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da junta de freguesia.



Artigo 29º **(Lugar para a assistência)**

A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social e de funcionários de apoio.

Artigo 30 º **(Convocação das sessões)**

1. As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência de dez dias.
2. As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.
3. Os prazos das convocações, previstos nos números anteriores, contam-se a partir da data da sua publicação em edital nos locais próprios.
4. Nos casos de extrema necessidade, podem ser convocadas sessões extraordinárias, com antecedência de 48 horas, por meio de edital e comunicação escrita aos membros da Assembleia, com aviso de recepção, através de protocolo ou por correio electrónico.
5. A forma de convocação dos membros da assembleia será por correio electrónico, para aqueles que manifestem, por escrito, essa preferência por este meio de convocação.
6. O texto da convocação contendo a respectiva “ordem de trabalhos “, deve ser enviado a cada um dos membros da assembleia pelo menos com dois dias úteis de antecedência sobre a data de início da sessão ou reunião, contados a partir da data do registo de saída dos respectivos serviços.
7. Os documentos que instruem o processo deliberativo das convocações, devem acompanhar o texto da convocação, ou, pelo menos, serem enviados aos membros da assembleia com igual antecedência, em relação à data em que vierem a ser discutidos.
8. Os documentos que dizem respeito aos documentos previsionais (planos, orçamento e quadro de pessoal) e de prestação de contas (relatório de prestação de contas e inventário) deverão preferencialmente ser enviados aos membros da Assembleia com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

Artigo 31º **(Quórum)**

1. A assembleia de freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada, após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de trinta minutos para aquele se poder concretizar. Findo este prazo, caso persista a falta de quórum, o presidente considera a reunião sem efeito e marca dia, hora e local para nova reunião.
3. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.



4. O quórum da assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.
5. Quando o órgão não possa reunir ou prosseguir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
6. Das sessões ou reuniões canceladas por faltas de quórum, é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 32º **(Continuidade das reuniões)**

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Para consultas intra ou inter forças políticas representadas na assembleia de freguesia, ou para mera fruição;
- b) Por alteração de ordem na sala;
- c) Por falta de quórum.

SECÇÃO II **Organização dos Trabalhos**

Artigo 33º **(Períodos das sessões)**

Em cada sessão ou reunião ordinária ou extraordinária da assembleia de freguesia há, pela sequência a seguir mencionada, períodos de trabalho designados de:

- a) Período de “intervenção do público” (PIP);
- b) Período de “Antes da Ordem do Dia” (PAOD);
- c) Período de “Ordem do Dia” (POD).

Artigo 34º **(Período de Intervenção do Público-PIP)**

1. Nas sessões da assembleia de freguesia há um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos no regimento.
2. O presidente fixa um período de intervenção, não superior a quinze minutos, aberto ao público, que terá lugar imediatamente antes do período de “Antes da Ordem do Dia”, para apresentação de assuntos de interesse local e pedidos de esclarecimento dirigidos à mesa. Este período de intervenção do público, por motivos relevantes, pode ser dilatado a trinta minutos.



3. Terminado o período fixado nos termos do número anterior, a mesa dará resposta às perguntas formuladas, podendo, para o efeito, passar a palavra ao Presidente da Junta de Freguesia.

4. Se a mesa não estiver habilitada a prestar os esclarecimentos formulados, solicitará esclarecimento à junta de freguesia. Na ausência de resposta na ocasião, encarregar-se-á esta de acompanhar os assuntos e proferir respostas aos interessados com informação posterior, respeitando os prazos legais e dando conhecimento destas aos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 35º **(Período de Antes da Ordem do Dia-PAOD)**

1. Em cada sessão ou reunião ordinária da assembleia de freguesia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

2. Nas sessões extraordinárias, haverá também um “PAOD”, que terá uma duração de metade do tempo do referido no número anterior.

3. O “PAOD” é destinado:

a) À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;

b) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;

c) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a freguesia, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia, com a antecedência mínima de 48 horas;

d) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;

e) À concessão da palavra ao presidente da junta de freguesia ou seu substituto legal, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 39º.

Artigo 36º **(Período de Ordem do Dia-POD)**

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, três dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respectiva documentação.



3. Os assuntos a tratar na ordem do dia de cada reunião são estabelecidos pelo presidente.
4. A ordem do dia, não pode ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no regimento ou, tratando-se de sessão ordinária se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da assembleia.
5. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da assembleia, mas só serão admitidas à discussão as propostas e projecto que se insiram na ordem de trabalhos. Se, após a recepção de proposta ou projecto, o presidente considerar que total ou parcialmente este não se insere na ordem de trabalhos, declará-lo-á e indeferirá a sua admissão, na totalidade ou em parte, consoante o caso.

Artigo 37º **(Organização das intervenções)**

1. A palavra é concedida pela ordem de inscrição, devendo a mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra, intercaladamente, aos membros inscritos dos diferentes agrupamentos políticos.
2. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.
3. Com excepção dos requerimentos feitos nos termos do artigo 35.º deste regimento, nenhum documento entrado na mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada grupo político.

SECÇÃO III

Uso da Palavra

Artigo 38º **(Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)**

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse da freguesia;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a freguesia;
- f) Produzir declarações de voto;
- g) Fazer protestos e contraprotostos e interpor recursos;
- h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;



- i) Fazer requerimentos;
- j) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- k) Exercer o direito de defesa que é facultado na sequência de perda de mandato deliberada pela assembleia.

Artigo 39º **(Uso da Palavra pelos Membros da Junta)**

A palavra é concedida ao presidente da junta de freguesia ou ao seu substituto legal para:

1. No período de “Antes da Ordem do Dia”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo presidente;
2. No período da “Ordem do Dia”:
 - a) Prestar, por sua iniciativa, as informações que achar esclarecedoras sobre a gestão corrente da junta de freguesia;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela junta de freguesia nos termos legais à apreciação da assembleia;
 - c) Intervir nos demais esclarecimentos e discussões, suscitados pela assembleia, sem direito a voto;
 - d) Exercer, quando o invoque, o direito de resposta;
3. A palavra é concedida aos restantes membros da junta para, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas e no período da “Ordem do Dia”:
 - a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do presidente da junta ou do plenário da assembleia;
 - b) Exercer, quando o invoquem o direito de resposta.

Artigo 40º **(Uso da palavra pelo Público)**

1. Nas sessões da assembleia de freguesia há um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos no artigo 34.º deste regimento.
2. Têm direito a participar nas sessões ou reuniões da assembleia de freguesia, sem direito a voto, dois representantes de associações ou instituições, legalmente constituídas, existentes na área da freguesia e devidamente credenciados para o efeito.
3. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais serão votadas pela assembleia de freguesia, se esta assim o deliberar.



Artigo 41º **(Fins do uso da palavra pelo Público)**

1. Quem do público, solicitar a palavra, deve declarar, inicialmente, para que fim a pretende usar.
2. Quando o orador se afasta da finalidade para que foi concedida a palavra, é advertido pelo presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 42º **(Modo de usar a palavra pelo Público)**

1. No uso da palavra os oradores dirigem-se ao presidente, à mesa e aos restantes membros da assembleia.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
3. O orador é advertido pelo presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O orador pode ser avisado pelo presidente para resumir as suas considerações, quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 43º **(Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa)**

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento, indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à mesa.

Artigo 44º **(Requerimentos de ordem processual)**

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, deve ser de curta duração.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
6. As declarações de voto devem ser reduzidas a escrito de modo a serem anexadas à acta.



Artigo 45º (Recursos)

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer da decisão do presidente ou da mesa.
2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso.
3. Para intervir sobre o objecto do recurso pode usar da palavra, um representante de cada agrupamento político.
4. As declarações de voto devem ser reduzidas a escrito de modo a serem anexadas à acta.

Artigo 46º (Pedidos de esclarecimento)

1. Os pedidos de esclarecimentos limitam-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

Artigo 47º (Reacção contra ofensas à honra ou consideração)

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da honra ou consideração quer a título pessoal ou da bancada pode usar da palavra para se defender.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas tem direito a contra-resposta.
3. As intervenções devem procurar limitar-se a ser curtas, claras e concisas.

Artigo 48º (Proibição do uso da palavra no período da votação)

Anunciado o período de votação, nenhum membro da assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 49º (Declaração de voto)

1. Cada membro da assembleia, a título individual, ou cada grupo político, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto devem ser escritas, quer quando produzidas por grupos políticos ou por cada membro a título individual.
3. As declarações de voto deverão ser entregues na mesa ou o mais tardar durante o dia seguinte ao da realização da reunião a que disserem respeito.



SECÇÃO IV

Deliberações e Votações

Artigo 50 ° **(Formas de votação)**

- 1.** A votação é nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2.** As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a assembleia delibera sobre a forma de votação.
- 3.** Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
- 4.** Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 51° **(Impedimentos)**

Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode intervir em procedimento administrativo ou deliberação, nos casos seguintes:

- a)** Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou gestor de negócios de outra pessoa;
- b)** Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- c)** Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d)** Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
- e)** Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário do cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- f)** Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta seja intentada acção judicial proposta por interessado ou pelo respectivo cônjuge;
- g)** Quando se trate de recurso da decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.



SECÇÃO V

Sessões Temáticas

Artigo 52º **(Debates Temáticos)**

1. Em cada semestre a assembleia de freguesia poderá promover uma sessão tendo como ponto único da ordem de trabalhos a realização de um debate sobre matérias ou temas específicos de política autárquica.
2. O modelo do debate e a distribuição dos tempos de intervenção serão acordados entre a mesa e um representante de cada grupo político.
3. Nestas sessões poderão ser convidadas a participar individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas ou matérias em debate.
4. Estas sessões poderão ser abertas à participação e intervenção de instituições, associações e cidadãos, por concordância nesse sentido, entre a mesa e um representante de cada grupo político.
5. Nestas sessões não haverá período de “antes da ordem do dia”.

SECÇÃO VI

Comissões

Artigo 53º **(Constituição)**

1. A assembleia de freguesia pode constituir Comissões Eventuais.
2. A iniciativa de constituição de comissões pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por um grupo político.

Artigo 54º **(Competência)**

1. Compete às comissões apreciar os assuntos objecto da sua constituição, apresentando os respectivos relatórios nos prazos fixados pela assembleia.
2. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo presidente desta.

Artigo 55º **(Composição)**

1. A composição das comissões é fixada pelo plenário da assembleia de freguesia.
2. Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de algum grupo político não querer ou não poder indicar representantes.



3. Os grupos políticos podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.
4. A comissão pode deliberar solicitar a presença do Presidente da Junta de Freguesia, ou de quem este indicar em sua substituição, para estar presente em qualquer reunião, no sentido de prestar os esclarecimentos considerados pertinentes.

CAPÍTULO V

Direito de Petição

Artigo 56º (Direito de petição)

1. É garantido aos cidadãos o direito de petição à assembleia de freguesia, sobre matérias do âmbito da freguesia.
2. As petições, individuais ou colectivas, são dirigidas ao presidente da assembleia, devidamente assinadas pelos titulares e com a identificação completa de cada um dos signatários.
3. O presidente analisará o assunto e dar-lhe-á o tratamento que achar mais adequado, ouvidas as bancadas, admitindo que ele possa ser resolvido pela junta de freguesia ou por qualquer outro órgão da administração central ou local. Levará à submissão da assembleia de freguesia para conhecimento e eventual deliberação.

CAPÍTULO VI

Publicidade dos trabalhos e dos actos da Assembleia

Artigo 57º (Carácter público das reuniões)

1. As sessões da assembleia de freguesia são públicas.
2. Às sessões mencionadas no número anterior deve ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, por forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da mesma, nomeadamente através da afixação de editais nos locais de estilo e em cada bairro, e a sua divulgação através dos meios de comunicação da Junta de Freguesia, nomeadamente através de página electrónica oficial.

Artigo 58º (Actas)

1. De cada sessão ou reunião é feito registo preferencialmente sonoro, e é lavrada a respectiva acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a



data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações, a referência sumária às intervenções do público, na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas e, bem assim, o facto de a acta da sessão ou reunião anterior ter sido lida e aprovada.

2. As actas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4. O registo sonoro das sessões ou reuniões não poderá ser consultado nem fornecido a qualquer membro da assembleia de freguesia que o requeira e deve ser destruído após a aprovação da acta final.

5. As deliberações da assembleia de freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

6. Os membros da assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as respectivas razões justificativas.

7. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

8. O registo na acta do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

9. As actas são publicadas no “site” oficial da freguesia, após a sua aprovação, em formato acessível e pesquisável, no prazo máximo de dez dias.

CAPÍTULO VII

Regimento

Artigo 59º

(Entrada em vigor e publicação)

1. O regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da assembleia e da junta de freguesia.
2. O regimento será publicado no sítio da Internet da Freguesia.



Artigo 60º **(Interpretação e integração de lacunas)**

Compete à mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente regimento e integrar as lacunas.

Artigo 61º **(Alterações ao Regimento)**

1. O presente regimento pode ser alterado pela assembleia de freguesia, por proposta de um grupo político ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.
3. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da assembleia de freguesia em efectividade de funções, entrando em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Artigo 62º **(Práticas Sustentáveis)**

A Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia comprometem-se com práticas ambientais sustentáveis, promovendo o uso de meios digitais, a redução do consumo de papel e a preferência por fornecedores locais e responsáveis.

Artigo 63º **(Disposições finais)**

Este regimento manter-se-á em vigor até à aprovação de novo regimento.



ANEXO n.º 1

Pedido de uso da palavra por parte do público

Nome:
Morada:
Bairro:
Código Postal: _____ - _____
Contacto:
Resumo do assunto a apresentar (facultativo)

Data	Assinatura
____ / ____ / ____	



ANEXO n.º 2

Modelo de Cartão de Identificação de Membro da Assembleia de Freguesia

Modelo de Cartão de Identificação de Membro	
Mandato 2025/2029	
	 
	
Ramada	 
	Caneças
Nome:	Assinatura Presidente AF